



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS  
**LEI MUNICIPAL N° 3101/2015 DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

Institui campanha para o aumento de arrecadação do Município para o ano de 2015, valorização do comércio local e agricultura, autoriza e institui premiação e dá outras providências.

**JOVELINO JOSÉ BALDISSERA**, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº1832/2002,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível municipal para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual de arrecadação própria em relação ao volume total da receita.

**Art. 2°** A campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.

**Parágrafo Único** - Para fins da presente Lei será considerada a NOTA FISCAL conforme abaixo descrito:

I – Consumidores: Será considerada para fins da presente, Nota Fiscal de Consumidor final proveniente de Empresa com Inscrição de ICMS do Município de Viadutos.

II – Usuário de Serviço: Será considerada Nota Fiscal de Prestador de Serviços com Inscrição Municipal de Viadutos dada à consumidor final, pessoa física.

III – Produtores: Será considerada Nota Fiscal de Produtores com Inscrição Estadual no Município de Viadutos.

IV – Contribuintes Municipais: Será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no Município de Viadutos e Contribuição de Melhoria, do exercício de 2015.

**Art. 3°** Serão fornecidas cautelas a quem de direito citado no Art. 2º, mediante apresentação das seguintes notas fiscais:

I - Consumidores:

a) Notas Fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário e outros insumos agrícolas, materiais de construção, eletrodomésticos, bens móveis, bens duráveis ou considerados não de consumo.

b) Notas Fiscais dos demais bens de consumo.

II - Serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

a) Notas Fiscais de prestadores de serviços.

III - Contribuintes Municipais:

a) Comprovante do IPTU do exercício de 2015, devidamente quitado: cota única dá direito a 05 (cinco) cautelas e parcelado 01 (uma) cautela por parcela.

b) Comprovante do pagamento de Contribuição de Melhoria devidamente quitado, gerará direito a 01 (uma) cautela por guia paga, no exercício de 2015.

IV - Produtores Rurais:

a) Nota Fiscal de Produtor emitida, de venda, depósito, remessa e retorno acompanhada da contra-nota.

b) Considera-se produtor rural, para efeitos desta Lei, a pessoa física com inscrição de Produtor rural junto a Secretaria da Fazenda, bem como as empresas cadastradas como agropecuárias que explorem propriedades rurais.

§ 1º – As Notas Fiscais de Produtor Rural, emitidas a partir de 01.01.2015 e enquadradas nas alíneas acima, terão direito a 01 (uma) cautela a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º – As demais notas/cupons fiscais emitidas a partir de 01.01.2015, dá direito a uma cautela por nota apresentada, independente do valor, exceto o constante do inciso III.

§ 3º – As embalagens vazias de defensivos agrícolas recolhidas na Campanha de coleta realizada no ano de 2015, no município de Viadutos, dá direito a uma cautela por embalagem entregue mediante a apresentação do recibo de embalagens, fornecido pelo órgão coletor, na **série branca**.

**Art. 4º** O beneficiário terá o direito a cautela mediante apresentação do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal ou onde esta determinar.

**Parágrafo Único** – O documento fiscal será carimbado e devolvido pela Prefeitura ao consumidor para participação em outras campanhas de aumento de arrecadação.

**Art. 5º** As cautelas serão confeccionadas e controladas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, com as denominações a seguir e distribuídas da seguinte maneira:

**Série laranja:** com numeração de 00.001 até o número de 99.999 cautelas, que serão entregues aqueles que se enquadrem nos incisos I, II e III do Art. 3º desta Lei.

**Série branca:** com numeração de 00.001 até o número de 99.999 cautelas, que serão entregues aqueles que se enquadrem no inciso IV e Parágrafo Primeiro do Artigo 3º.

**Art. 6º** Serão realizados dois (2) sorteios através de bingo, em local público e autorizado pelo Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º - Para a SÉRIE LARANJA, será realizado sorteio único no dia **10 de julho de 2015**, às 18:00 horas, na Rádio Comunidade FM, 105.9, de Viadutos, com acesso ao público.

§ 2º - Para a SÉRIE BRANCA, será realizado sorteio único no dia **20 de dezembro de 2015**, na Praça Isidoro José Brancher em horário a ser definido.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a entrega da seguinte premiação:

I) para as cautelas da **Série Laranja** sorteadas no sorteio do dia **10 de julho de 2015**:

**1º Prêmio:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**2º Prêmio:** R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**3º Prêmio:** R\$ 300,00 (trezentos reais);

**4º Prêmio:** R\$ 200,00(duzentos reais).

II) para as cautelas da **Série Branca** sorteadas no sorteio do dia **20 de dezembro de 2015**:

**1º Prêmio:** uma (1) Moto com no mínimo 124cc (cilindradas);

**2º Prêmio:** um (1) Notebook com no mínimo 2GB de memória e HD de 500 GB;

**3º Prêmio:** uma (1) TV, a cores, tela mínima 32", LED, 220V;

**4º Prêmio:** uma bicicleta, aro 26, 21 marchas;

**5º Prêmio:** uma batedeira planetária, com capacidade da tigela superior a 3 litros e com no mínimo 6 velocidades, tensão 220V.

**Art. 8º** Será premiada a cautela cujos números coincidirem respectivamente com os 06 (seis) primeiros números sorteados.

**Art. 9º** Os sorteios serão regulamentados com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência a sua realização através de Decreto do Executivo e nomeação de uma Comissão por Portaria para a realização do mesmo.

**Art. 10** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou realizar despesas, com vistas à popularização e incremento promocional do Programa, empenhando tais despesas na seguinte dotação orçamentária:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0412300062.013000 – Manutenção do Setor de Arrecadação

3.3.90.31.00.0000 – 344 – Premiações Cult., Artist. Cient, Desp. Out.

**Art. 11** Para o sorteio da **SÉRIE LARANJA** a cautela será entregue ao Contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal, e ao portador do Cupom Fiscal até o **dia 10 de julho de 2015**, para o sorteio a ser realizado no dia **10 de julho de 2015**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

**§ 1º** – Para o sorteio da **SÉRIE BRANCA** a cautela será entregue ao Contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal, conforme Art. 12, até o **dia 18 de dezembro de 2015**, para o sorteio a ser realizado no dia **20 de dezembro de 2015**.

**§ 2º** – Não terá direito a cautelas o contribuinte que estiver em débito com o Erário Público Municipal e a quem encontrar-se em débito com a revisão do Censo do ICMS.

**Art. 12** As notas emitidas do Talão de Produtor Rural e cupons fiscais do mês de dezembro de 2014 que não foram trocados na Campanha contemplada na Lei Municipal nº 3020/2014, poderão ser trocadas até o prazo de **10 de julho de 2015**, nas mesmas modalidades e valores previstos na citada Lei.

**Art. 13** Permanecem em vigor, para implementação desta Campanha, as ações previstas no Convênio firmado entre o Município de Viadutos e o Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 14** Fica vedada a participação na Campanha de proprietários, sócios, administradores em geral e seus dependentes através da troca de Nota Fiscal de sua empresa, por cautela.

**Art. 15** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, em 16 de junho de 2015.

**Jovelino José Baldissera**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

TALITA BELLÉ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO